

Parecer nº 1/IEF/NAR JANAÚBA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0029455/2025-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Loteamento Condomínio Escarpas da Serra SPE LTDA	CPF/CNPJ: 52.727.300/0001-70
Endereço: Avenida Prefeito Edilson Brandão Guimarães, nº 3637, casa 555	Bairro: Santa Cruz
Município: Janaúba	UF: MG
CEP: 39.447-312	

Telefone: (38) 99109-9760 | E-mail: ivoneiabade@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mosquito e Gameleira - Canafistula/Parte 2	Área Total (ha): 9,2363
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.731	Município/UF: Janaúba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, área urbana sem uso rural.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	6,7573	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,5770 30	ha indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	6,7573	ha	23L	684.931	8.248.626
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,5770 30	ha indivíduos	23L	684.819	8.248.841

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento do solo urbano	7,3343

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	6,7573
Caatinga	Solo exposto com árvores isoladas		0,5770

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	193,2766	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/12/2025;

Data da vistoria: 16/12/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 17/12/2025 – Foram solicitadas correções no Requerimento para Intervenção Ambiental, Tipo de intervenção solicitada, planta topográfica, arquivos shapefile e KML, PIA e planilha de campo;

Data do recebimento de informações complementares: 21/01/2026 – Foram atendidas todas as solicitações.

Data de emissão do parecer técnico: 29/01/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 6,7573 ha e o corte de árvores isoladas nativas vivas em 0,5770 ha com a finalidade de implantação de Loteamento urbano.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

O Imóvel urbano Fazenda Mosquito localiza-se na Rua Reinaldo Viana, bairro Morada do Sol, com área total documentada e medida de 9,2363 hectares, registrado no Cartório de Imóveis de Janaúba/MG sob a matrícula nº 24.731, livro 2-RG, folha ficha, constando a descaracterização de imóvel rural na AV-3-24.731 em 27/07/2021, tem como proprietário o Loteamento Condomínio Escarpas da Serra SPE LTDA, CNPJ nº 52.727.300/0001-70.

3.1 Imóvel rural:

Não se aplica – o imóvel localiza-se em perímetro urbano no município de Janaúba.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica – imóvel em área urbana sem destinação rural.

- Número do registro:

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
- A área está em recuperação:
- A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção Ambiental via supressão de cobertura vegetal nativa em 6,7573ha e corte de 30 árvores isoladas nativas e exóticas vivas em 0,5770 ha, totalizando 7,3343 ha para implantação de um Loteamento urbano denominado Condomínio Escarpas da Serra.

Conforme planta do projeto do Loteamento na área total do imóvel será implementado a divisão em 123 lotes numa área de 5,3282 ha, que equivale a 57,69% do imóvel, 0,9486 ha de área verde (10,27%), 2,2597 ha de ruas e avenidas (24,46%) e o restante de 0,6998 ha de área de lazer e usos administrativos (7,58%).

No PIA apresentado, o sistema de amostragem realizado foi Amostragem casual simples para área de supressão e Censo florestal para o corte de árvores isoladas. No Censo foi realizado levantamento de 30 indivíduos, sendo seis espécies de três famílias, nas seguintes quantidades/espécies/volumes: 5 Algaroba (*Prosopis juliflora*) 0,4891m³; 1 Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) 0,0788m³; 3 Gonçalo (*Astronium fraxinifolium*) 0,0714m³; 1 Juazeiro (*Ziziphus joazeiro*) 0,0780m³; 1 Jurema (*Acácia jurema*) 0,0431m³ e 19 Leucena (*Leucaena leucocephala*) 1,6437m³. O volume total obtido com o Censo Florestal foi de 2,4041 m³ de lenha.

Para a área de supressão de cobertura vegetal nativa foi realizado lançamento de 4 unidades amostrais, sendo mensurados 34 indivíduos de duas espécies, Surucana (*Piptadenia viridiflora*), Angico (*Anadenanthera macrocarpa*) e dois indivíduos mortos. Foram medidos todos os indivíduos arbóreos presentes nas parcelas predefinidas com o CAP (circunferência à altura do peito) maior ou igual à 15,0 cm, posteriormente convertido em DAP, e que possuíam altura superior a 2,0 m de altura. O erro amostral foi de 9,23%. O volume total estimado através das parcelas amostrais para área de supressão de vegetação nativa foi de 166,6179 m³ de lenha nativa.

Equação volumétrica utilizada no censo florestal – Mata Seca (CETEC): $V \text{ Total} = 0,000075 \times \text{DAP} \times \text{HT}$ 1,818557

O volume estimado para tocos e raízes foi considerado 14,35% do volume da parte aérea, conforme estudo de volume de sistema radicular para Floresta Estacional Decidual em Minas Gerais, obtendo valor total de 24,2546 m³.

Rendimento lenhoso total estimado é de 193,2766 m³ de lenha nativa sendo 169,0220 m³ da parte aérea e 24,9097 m³ de tocos e raízes. O material lenhoso proveniente da intervenção ambiental será destinado a doação.

Responsabilidade Técnica pelo PIA e Planta topográfica: Oscar Luiz Teixeira Pereira – Engenheiro Florestal, nº de registro no CREA: 78.255-D, nº ART: MG20254014365.

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

Imóvel localiza-se em área de abrangência desta Lei. A área de Floresta Estacional Decidual foi classificada como em estágio inicial de regeneração natural conforme Resolução CONAMA nº 392/07. A vegetação não apresenta estratificação, nem cipós, epífitas e trepadeiras, altura média de 3,59 metros e DAP médio de 5,62 cm, presença de espécies indicadoras *Anadenanthera* spp, *Piptadenia* spp, portanto, conforme parâmetros da Resolução supracitada, maioria das características da vegetação na área é em estágio inicial de regeneração natural.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequi e Ipê Amarelo):

No Inventário Florestal apresentado não foram informados a previsão de suprimir indivíduos das espécies abrangidas por esta Lei.

Portaria MMA nº 443/2014 e nº 148/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão das espécies constantes nestas Portarias.

Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta IN.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401357804709, valor: R\$ 735,62 pagamento realizado em 06/06/2025.

Taxa florestal: Referente a lenha - DAE nº 2901357805070, valor: R\$ 2.233,90 pagamento realizado em 06/06/2025.

OBS: O valor total pago da taxa florestal foi referente a 288,4905 m³ de lenha nativa devido no primeiro PIA ter sido computado volume da área para corte de árvores isoladas e área de uso consolidado como área de supressão da vegetação nativa. Havendo, portanto, saldo positivo de R\$ 737,28.

O valor da taxa de expediente foi referente a área de 8,2877 ha para supressão de cobertura vegetal nativa pois na entrada do processo o requerente não havia computado como tipos de intervenção diferentes a supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, e ainda somado a área de uso consolidado sem presença de árvores ou vegetação, na IC foi solicitado separação dessas áreas o que diminuiu área total para IA em 0,9534 ha.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137599 e 23140883.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se encontra em área com essa classificação;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 46,00 Km na direção leste da área de intervenção;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Área Indígena Território Xacriabá distante 121,55 Km no sentido Noroeste da área de intervenção; Área Quilombola Sete Ladeiras e Terra Dura distante 35,50 Km no sentido Oeste da área prevista para intervenção;;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Média ocorrência;

- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados no sítio eletrônico: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares E-04-01-4

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 16/12/2025, tendo como acompanhante o Sr. Ivonei Abade Brito, administrador não socio do Loteamento, sendo percorrida áreas solicitadas para intervenção ambiental onde foram conferidas três parcelas (parcelas 02, 03 e 04) sendo encontradas poucas divergências entre espécies e circunferências apresentadas na planilha de campo do PIA com a realidade in loco. Referente a classificação da área solicitada para a intervenção ambiental, foi verificado que parte da área possui apenas árvores isoladas de espécies nativas e exóticas, ou seja, não poderia ser classificada como supressão de vegetação nativa da forma que foi solicitado no processo.

No imóvel, que fica localizado na área urbana do município de Janaúba, foi verificado que houve abertura de vias de acesso na área solicitada para intervenção, vias medindo cerca de 1,6 ha, no qual o Sr. Ivonei informou possuir autorização do Codema de Janaúba.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado a forte ondulado;

- Solo: Neossolo flúvico eutrófico, conforme IDE;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, UPGRH: SF10, e Bacia do Rio Verde Grande. No imóvel não são encontrados córregos e/ou rios;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel é classificado como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019). A vegetação nativa no imóvel é caracterizada como da Fitofisionomia Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural;

- Fauna:

Especificamente para a região do empreendimento, com base nos dados secundários de estudos realizados no município e no seu entorno conforme Base de dados SLA 431/2024 – EIA da Fazenda Vale da Esperança. Não foram encontradas espécies faunísticas ameaçadas de extinção.

Levantamento de Avifauna: Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*); Canário (*Sicalis flaveola*); Carcará (*Caracara Plancus*); Gavião-carrapateiro (*Milvago chimachima*); João-de-barro (*Furnarius rufus*); João-graveto (*Phacellodomus rufifrons*); Maritaca (*Pionus sp*); Maria-faceira (*Syrigma sibilatrix*); Pomba-trucal (*Patagioenas speciosa*); Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*); Saí-azul (*Dacnis cayana*); Siriema (*Cariama cristata*); Tesoura (*Gubernetes yetapa*); Tiziu (*Volatinia jacarina*).

Levantamento de Herpetofauna: Lagarto Teiú (Tupinambis teguixius).

Levantamento de Mastofauna: Gambá (Didelphis albiventris); Paca (Agouti paca); Tatu (Euphractus sexcintus)

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não se aplica.*

5. ANÁLISE TÉCNICA

A Empresa solicitou inicialmente no processo a intervenção ambiental pela supressão de cobertura vegetal nativa em 8,2877 hectares, no qual computava locais sem vegetação nativa (área consolidada conforme verificação em imagem de satélite) e área com árvores isoladas como supressão de vegetação nativa, essa divergência nas áreas foram corrigida nas informações complementares e obteve-se o valor de 6,7573 ha para supressão de cobertura vegetal nativa e 0,5770ha para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Em análise pelas imagens de satélite e confirmação durante a vistoria in loco, foi verificado que houve a supressão de vegetação nativa em aproximadamente 1,6 hectares e corte de árvore isolada em 0,0071 hectare entre os dias 18 a

24/12/2024, localização essas que estão incluídas nas áreas solicitadas neste processo como para intervenção por supressão da cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, no qual tinha sido autorizada pelo Codema do Município de Janaúba em 01/11/2024 (131880606), onde foi concedido a supressão da vegetação nativa e corte de árvores com DAP abaixo de 10 cm para os locais projetados para as ruas do Loteamento, conforme Autorização de Supressão Vegetal nº 104/2024, aprovada na 8ª reunião ordinária do Codema realizada em 31/10/2024, e que o Sr. Ivonei Abade Brito apresentou a supracitada autorização para justificar ter iniciado a intervenção ambiental no imóvel. Considerando que o Empreendimento havia creditado que por estar localizado em área urbana do município o Codema era o responsável pela autorização e o próprio Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente emitiu autorização concedendo a intervenção, não será considerado nestes 1,6 ha e 0,0071 ha já suprimidos a autorização do tipo corretiva, entretanto será considerado a estes locais a regularização da intervenção ambiental computando-as na área integral para autorização da supressão vegetal nativa de 6,7573 ha e corte de árvores isoladas nativas de 0,5770 ha neste processo. Ressalto que a autorização para supressão da vegetação nativa em área urbana neste município de Janaúba está sendo de competência do órgão estadual competente devido o município não ter corpo técnico qualificado conforme Lei Complementar nº 140/2011.

Na verificação das informações complementares apresentadas no processo foi detectado a falta de 0,0414 ha na área para supressão de vegetação nativa conforme dados do projeto do loteamento e, portanto, foi feito o ajuste dessa localização o que ensejou no valor de 6,7573 ha em detrimento a área de 6,7159 ha.

A vegetação nativa existente no imóvel apresenta características de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural

Conforme planta do projeto do loteamento a área de 7,3343 ha tem a necessidade das intervenções solicitadas pois nestas áreas serão construídas as infraestruturas do condomínio como ruas, lotes, portaria, área de lazer, área de uso institucional e demais estruturas que compõe o projeto do loteamento. A previsão é da disponibilização de 123 lotes variando de 400,27 m² a 718,23 m².

Conforme dados apresentados no processo foi constatado a viabilidade técnica e ambiental para autorização da supressão da vegetação nativa com destoca em 6,7573 hectares e corte de árvores isoladas em 0,5770 ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Diminuição da área útil para fauna local;
- Afugentamento de animais;

- Exposição do solo/Processos erosivos;
- Compactação do solo;
- Diminuição da diversidade vegetal/alteração da paisagem;
- Ruídos e material particulado durante a obra de instalação/Geração de poeira.

Medidas mitigadoras:

- Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
- Utilizar medidas físicas de controle erosivo/Implantação de sistema de drenagem;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **6,7573 ha Cerrado** e Corte ou aproveitamento de 30 árvores isoladas nativas vivas em uma área de **0,5770 ha**, com objetivo de realizar implantação de Loteamento urbano, localizado na zona rural, no município de Janaúba/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa Loteamento Condomínio Escarpas da Serra SPE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 52.727.300/0001-70.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel urbano, denominada Fazenda Mosquito e Gameleira - Canafístula/Parte 2, localizada na zona urbana, no município de Janaúba/MG, com área total de 9,2363 ha, registrada sob a Matrícula (120432590), pertencente a Loteamento Condomínio Escarpas da Serra SPE LTDA, portador do CNPJ n.º 52.727.300/0001-70, responsável pela intervenção requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 6,7573 ha e Corte ou aproveitamento de 30 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,5770 ha**, localizada na Fazenda Mosquito e Gameleira – Canafístula/Parte 2 no perímetro urbano do município de Janaúba, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, 193,2766 m³ de lenha nativa destinado a doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica.*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: valor: R\$ 6.714,31

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**

MASP: 1.180.291-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Ana Cecília Dutra Prates**

MASP: 1.553.877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 06/02/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 06/02/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132197335** e o código CRC **DD70F93F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029455/2025-18

SEI nº 132197335